Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 59, DE 12 DE JULHO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 59/2023, que autoriza a Isenção do IPTU, altera o art. 22 da Legislação de Tributos Municipais e dá outras providências.

O benefício criado pela presente Lei, visa atender às pessoas que não têm condições de arcar com o adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano e readequação do art. 22 do Código Tributário Municipal de Pedra Preta.

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições econômicas, devendo, por isso, ser concedida isenção a fim de conceder função social ao tributo.

Normalmente, esse núcleo populacional é de baixa renda e passam muitas dificuldades para sobreviverem e, com a isenção do IPTU, a tendência é que possam investir seus precários recursos nas suas necessidades primárias, como alimentação, vestuário, contas básicas de energia elétrica e água etc.

De outro lado, o projeto concede a prerrogativa de conceder a isenção ao Poder Executivo, mediante inclusão do programa nas leis orçamentárias do município.

Pelas razões apresentadas, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 12 de Julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a Isenção do IPTU, altera o art. 22 da Legislação de Tributos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1° O art. 22 da Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22. São isentos do Imposto:
I - Aposentados, pensionistas ou inativos, viúvo (a), portador de neoplasia maligna (câncer), beneficiário de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (**BPC/LOAS**), que possuam um único imóvel e nele resida e receba até 01 (um) Salário Mínimo Familiar.
II - Contribuintes beneficiado pelo artigo 150 da Constituição Federal ou por Lei complementar.
§ 1º A isenção de que trata o inciso I, será concedida somente para um único imóvel do qual o proprietário e responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como a sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.
§ 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:
I – Documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção,
única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
II – Documento de identificação do requerente:
a) Histórico de credito de INSS, comprovante de pagamento benefício dos últimos 30 dias;
b) RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço, certidão de casamento ou nascimento, se beneficiário de BPC por deficiência trazer laudo médico com cid.
III – Portador de neoplasia maligna (câncer):
a)– documento de identificação do requerente;
b) – cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo, de 30 (trinta) dias antes do requerimento;
d) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
e) Estágio clínico atual;
f) Classificação Internacional da Doença (CID);
g) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
§ 3° A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.
§ 4° Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessara quando deixar de ser requerido.

§ 5º O requerente terá do primeiro dia útil até o último dia útil do mês de novembro para efetuar o requerimento e apresentar toda a documentação exigida nesta lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor em 30 dias após sua publicação.

Pedra Preta/MT, 12 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001679

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/07/12001679

Número / Ano	001679/2023
Data / Horário	12/07/2023 - 17:41:09
Ementa	Autoriza a Isenção do IPTU, altera o art. 22 da Legislação de Tributos Municipais e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Adalto

Protocolo nº 1869/2023
Data 28/07/2023
Horário 17:13
Carga

Prefeitura Municipal De Pedra Preta - MT
Secretaria Municipal De Finanças

Ofício Nº 0201/2023/PMPP/SMF

Pedra Preta, 28 de Julho de 2023.

Aos Senhores

Semy Mendes de Freitas
Vereador
Samuel de Melo Freitas
Vereador
Hélio de Farias
Vereador

Recebi o Presente
31/7/23
Assinatura e Carimbo
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitadora - Escrevente

Assunto: Apresentação de estudo de impacto.

Prezados Vereadores,

Conforme Solicitado no ofício N°4/2023/CCLR/CMPP, venho apresentar o estudo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a fim de que se torne viável o projeto de isenção de IPTU e alteração do Artigo 22 do Código tributário Municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

Com isso, a Secretaria Municipal de Finanças se mantém a disiposição para o cumprimento dos trâmites necessários para que o processo siga os meios administrativos precisos.

Sendo o que apresento para o momento e aproveito a oportunidade para externar meu protesto de estima e especial apreço.

ERAZILENE VALENTIM SILVA
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 580/2022

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Impacto Resultante nas isenções de IPTU

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação da isenção de IPTU para as categorias solicitadas, motiva-se pelas imposições da Lei de ResponsabilidadeFiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:,

> *LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado pela rubricas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento de tal receita, que para 2023 sera de 4,5%, e em 2024 e 2025 de 5,0%.

O impacto no exercício corrente é exemplificativo, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal nº. 173/2020.

Segue abaixo a tabela sinóptica:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONOMICO

Cenário Anterior		
Exercício	Valor Lançado	Valor Arrecadado
2021	3.031.120,27	964.818,59
2022	4.285.502,27	894.332,75

Cenário Posterior para os Próximos 3 Exercícios			
Exercício	Valor Lançado	Valor Arrecadado	Isenção
2021	3.031.120,27	964.818,59	
2022	4.285.502,27	894.332,75	
2023	4.478.349,87	934.577,72	21.807,40
2024	4.702.267,37	981.306,61	22.897,77
2025	4.937.380,73	1.030.371,94	24.042,66

Considerações de Correções em 2023 de 4,5%, em 2024 de 5,0% e 2025 de 5,0%

Cenário Posterior para os Próximos 3 Exercícios %

Exercício	Valor Lançado	Valor Arrecadado	Isenção	Valor Lançado	Valor Arrecadado	%
2021	3.031.120,27	964.818,59		964.818,59	0,00	
2022	4.285.502,27	894.332,75		894.332,75	0,00	
2023	4.478.349,87	934.577,72	21.807,40	4.456.542,47	912.770,32	1,0239
2024	4.702.267,37	981.306,61	22.897,77	4.679.369,60	958.408,84	1,0239
2025	4.937.380,73	1.030.371,94	24.042,66	4.913.338,08	1.006.329,28	1,0239

Considerações de Correções em 2023 de 4,5%, em 2024 de 5,0% e 2025 de 5,0%

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto virtual estimado de R$ 21.807,40 (vinte e um mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos) para o exercicio de 2023, resultara em um impacto de 1,02, considerando as mesmas proporções, onde se o aumentara na mesma gradatividade para os exercicios futuros.

Para os exercício seguintes, devera ser inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de médios de R$ 22.897,77 em 2024 e R$ 24.042,66 em 2025.

Pedra Preta, dia 25 de julho de 2023

Ricardo Moreira de Oliveira
Contador Municipal.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001792

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/07/31001792

Número / Ano	001792/2023
Data / Horário	31/07/2023 - 17:19:33
Assunto	Apresentação de estudo de impacto referente ao Projeto de isenção de IPTU.
Interessado	Erazilene V. Silva - Secretaria Finanças PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Cidinha